



**DECRETO Nº 295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA CORREÇÃO DE PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.922 DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando nº.6.222/2022 da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração de decreto, haja vista a necessidade de atualização dos créditos tributários para efetuar parcelamentos para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que a variação acumulada do índice do INPC/IBGE do período dos últimos 12 meses em setembro de 2022 é de 7,19%;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores das parcelas de acordos firmados a partir de 01/01/2023 serão reajustados mensalmente pelo índice de 0,59% conforme Art. 2º da Lei nº 5.922/2014, a partir de Janeiro de 2023.

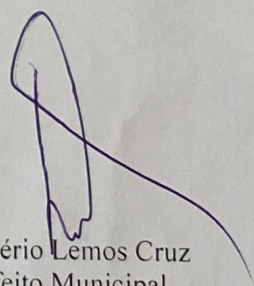
§1º - O índice de reajuste será recalculado a cada exercício considerando como base a média da variação do INPC dos últimos 12 meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - As parcelas vencidas e não pagas dentro do exercício de vigência do índice, serão reajustadas a partir da data de seu lançamento pelo novo índice que venha a ser apurado conforme Art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 5.922/2014 até a data do efetivo pagamento.

§3º - As parcelas vincendas serão reajustadas pelo novo índice a partir da data de seu lançamento que venha a ser apurado conforme Art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 5.922/2014 até a data do efetivo pagamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de dezembro de 2022.

  
Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se